



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SEIS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a sétima sessão de julgamento do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, ordinária e presencial, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a presença dos (as) Exmos (as). Srs (as). Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Cássio de Araújo Silva. Constatado o quorum regimental foi declarada aberta a sessão e em seguida aprovada, sem ressalva, a Ata da sessão de julgamento realizada em 15/04/2026. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta de julgamento disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4459/2026, do dia 27/04/2026, às f. 1/7, foram julgados os processos constantes da Salas de Sessões, a seguir relacionados:

NOVO PLENÁRIO

Ordem: 1 Processo Nº: IAC-0000390-09.2026.5.19.0000 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado: por unanimidade, CONHECER do presente Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, AFETAR a matéria ao Egrégio Tribunal Pleno para julgamento, FIXANDO a seguinte tese jurídica de caráter vinculante: "A redução unilateral de honorários advocatícios contratuais, de ofício pelo magistrado, sem a comprovação de abusividade ou vício de consentimento, viola os princípios da autonomia da vontade e da segurança jurídica." Determinar a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal Pleno para prosseguimento do julgamento do IAC, na forma regimental. **Ordem: 2 Processo Nº: IAC-0000391-91.2026.5.19.0000 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do presente Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, AFETAR a matéria ao Egrégio Tribunal Pleno para julgamento, FIXANDO a seguinte tese jurídica de caráter vinculante: "O beneficiário da justiça gratuita pode ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Tais honorários, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT, com a interpretação conforme dada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766/DF, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão. Somente poderão ser executados se o credor demonstrar, nesse período, que o beneficiário deixou de obter vantagem econômica capaz de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

suportar a despesa." Determinar a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal Pleno para prosseguimento do julgamento do IAC, na forma regimental. **Ordem: 3 Processo Nº: ROT-0000753-57.2024.5.19.0261 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 4 Processo Nº: MSCiv-0000152-87.2026.5.19.0000 Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança para confirmar a decisão que indeferiu a liminar pretendida. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, desde já dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº: ROT-0000589-22.2024.5.19.0058 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, porquanto a decisão monocrática proferida no juízo de prelibação guarda estrita conformidade com a tese firmada pela Corte Superior no Tema Repetitivo nº 65, não se evidenciando distinção fático-jurídica idônea (*distinguishing*) nem fundamento apto à superação do precedente (*overruling*), impondo-se, por conseguinte, a sua integral preservação. **Ordem: 6 Processo Nº: ROT-0000074-03.2025.5.19.0009 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, preservando-se integralmente o juízo denegatório de admissibilidade do recurso de revista. **Ordem: 7 Processo Nº: MSCiv-0000314-82.2026.5.19.0000 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 8 Processo Nº: MSCiv-0001393-33.2025.5.19.0000 Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **Ordem: 9 PROCESSO nº 0000927-70.2024.5.19.0001 (ROT) AGRAVO INTERNO RELATOR: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento, mantendo-se incólume a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto proferida em estrita consonância com a tese vinculante firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema Repetitivo nº 21. **Ordem: 10 PROCESSO nº 0000386-85.2025.5.19.0006 (ROT) AGRAVO INTERNO RELATOR: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, em todos os seus termos, a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

SALA PRINCIPAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ordem 23 Processo Nº AR-0000768-96.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por maioria, rejeitar a decadência, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator que a pronunciava, extinguindo a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, ambos do CPC; em prosseguimento, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, ante o disposto no art. 485, IV do CPC, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente.

Ordem 1 Processo Nº MSCiv-0000255-94.2026.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por maioria, ratificando os termos da decisão liminar de ID a50db5c, no mérito, denegar a segurança postulada. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que concedia a segurança postulada.

Ordem 2 Processo Nº MSCiv-0000264-56.2026.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, ratificando os termos da decisão liminar de ID 4d14e59, conceder em definitivo a segurança para tornar sem efeito as penhoras em contas bancárias da empresa impetrante determinadas na execução do processo 001466-02.2016.5.19.0006. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem 3 Processo Nº MSCiv-0000275-85.2026.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa.

Ordem 4 Processo Nº MSCiv-0000276-70.2026.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa.

Ordem 5 Processo Nº MSCiv-0000312-15.2026.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem 6 Processo Nº MSCiv-0000322-59.2026.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado: por unanimidade, CONHECER da Ação Mandamental e CONCEDER a segurança pretendida, confirmando a liminar deferida, para declarar a nulidade absoluta das ordens de bloqueio SISBAJUD que atingiram o patrimônio das Impetrantes, determinando a imediata e definitiva cessação de seus efeitos e a baixa das ordens no sistema,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas impetrantes, no importe de R\$ 3.503,89, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem 7 Processo Nº MSCiv-0000345-05.2026.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer do presente Mandado de Segurança e, confirmando a liminar deferida, conceder a segurança pleiteada para declarar a nulidade absoluta dos atos que determinaram o bloqueio de valores em contas bancárias das impetrantes, com a consequente determinação de desbloqueio e liberação dos valores já constritos, bem como a revogação integral de tais ordens, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem 8 Processo Nº MSCiv-0000356-34.2026.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada por AD LOCACOES LTDA, para, confirmando a liminar anteriormente deferida (ID f5d09a6), cassar em definitivo o ato coator consubstanciado na decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000957-67.2025.5.19.0261 (ID 412c5e6) e, por conseguinte, determinar a remessa dos referidos autos a uma das Varas do Trabalho de Barreiras/BA, foro competente para processar e julgar o feito. Custas processuais pela União, no valor de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargador Revisor e Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que concediam a segurança de forma parcial, apenas para determinar que os atos processuais continuem sendo realizados por meio eletrônico e remoto, à exceção daqueles que por sua própria natureza devam ser realizados de forma presencial. **Ordem 9 Processo Nº MSCiv-0000394-46.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Resultado:** por maioria, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança pretendida para determinar a suspensão das medidas de apreensão de CNH e passaporte do impetrante, bem como para determinar que sejam alteradas as restrições no sistema Renajud em relação aos seus veículos para que permaneça apenas restrição de TRANSFERÊNCIA e não de CIRCULAÇÃO, confirmando a decisão de fls. 141-145. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargador Revisor e Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que indeferiam integralmente a liminar, mantendo todas as medidas constritivas determinadas pela autoridade impetrada, incluindo a suspensão da CNH, a apreensão do passaporte e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

restrição de circulação e transferência de veículos via RENAJUD, ressaltando que tais medidas possuem natureza cautelar e temporária, cessando automaticamente em caso de exclusão do impetrante do IDPJ. **Ordem 10 Processo Nº MSCiv-0000871-06.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Mandado de Segurança, ratificando a natureza cautelar das constringências adotadas pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, e negando o pedido de liberação dos valores. Custas pelas impetrantes no valor de R\$ 12.992,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa para fins recursais (R\$ 649.643,78). Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem 11 Processo Nº AR-0001031-31.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia dos documentos juntados a fls. 301-334 após o encerramento da instrução e julgvar improcedente a ação rescisória ajuizada pelo reclamante da ação principal. Mantém-se a gratuidade de justiça concedida a parte autora. Não há o que falar em condenação do autor em honorários de sucumbência, uma vez que os réus não se fizeram representar por advogados. Custas processuais pelo autor no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor por ele atribuído à causa, mas isento de recolhimento por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem 12 Processo Nº MSCiv-0001042-60.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** : por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem 13 Processo Nº AR-0001078-05.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente Ação Rescisória, mantendo incólume a sentença de extinção da execução proferida nos autos do Processo nº 0199800-76.2002.5.19.0004. Condenar o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade permanece suspensa por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem 14 Processo Nº AR-0001086-79.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelo autor o advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7.928. Assegurada a sustentação oral pelo réu a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem 15 Processo Nº MSCiv-0001115-32.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem 16 Processo Nº CCCiv-0001376-94.2025.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem 17 Processo Nº MSCiv-0001379-49.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem 18 Processo Nº MSCiv-0001431-45.2025.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem 19 Processo Nº MSCiv-0001438-37.2025.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem 20 Processo Nº MSCiv-0001441-89.2025.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança para manter os termos da decisão liminar por este Relator deferida, suspendendo os efeitos da decisão que determinou o restabelecimento do pagamento de salários, a readaptação ou licença remunerada e a abstenção de dispensa, até ulterior deliberação no processo principal. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 21 Processo Nº CCCiv-0000069-71.2026.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Conflito Negativo de Competência e declarar competente para apreciar o julgar o processo de origem o juízo suscitado da 5ª Vara do Trabalho de Maceió - AL. Nos termos do art. 150 do Regimento Interno deste Regional, comunique-se imediatamente a presente decisão aos juízos conflitantes, independentemente da lavratura e da publicação do acórdão respectivo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 PROCESSO Nº 0000383-17.2026.5.19.0000 (AgReg em MSCiv) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Ausentes a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e José Marcelo Vieira de Araújo de forma justificada. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Luiz Felipe Nascimento Mendonça, OAB/AL 21.046. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 24 Processo Nº MSCiv-0000880-65.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, impor a denegação da segurança, em definitivo. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

valor atribuído à causa na inicial. Após o trânsito em julgado, em não havendo mais pendências, archive-se. **Ordem: 25 Processo Nº MSCiv-0000889-27.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Mandado de Segurança, mantendo a decisão liminar e tornando sem efeito a decisão da autoridade dita coatora, que determinou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da impetrante e a retenção do seu passaporte. Custas pela impetrante no valor de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000912-70.2025.5.19.0000 (MSCiv) (ED) RELATOR: ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 27 Processo Nº MSCiv-0001062-51.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Mandado de Segurança, mantendo a decisão liminar e tornando sem efeito a decisão da autoridade dita coatora, que determinou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do impetrante. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 28 Processo Nº MSCiv-0001083-27.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, pela concessão da segurança vindicada, em definitivo, para cassar o ato coator e manter o sobrestamento da execução e o desbloqueio dos valores constringidos, bem como a manutenção da garantia do juízo por seguro. Custas no valor de R\$ 2.337,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 29 Processo Nº MSCiv-0001096-26.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, pela denegação da ordem. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 30 Processo Nº MSCiv-0001138-75.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, pela manutenção da decisão liminar, ratificando a natureza cautelar das constringências adotadas pelo Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Maceió, e negando o pedido de liberação imediata dos valores. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 31 Processo Nº MSCiv-0001199-33.2025.5.19.0000** O advogado Felipe Brandão Zanoto, OAB/AL 12.445, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo impetrante. **Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada por F. S. DE O., em definitivo. Custas no valor de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 32 Processo Nº MSCiv-0001225-31.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 33 PROCESSO nº 0000265-41.2026.5.19.0000 (ED AR MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0000268-93.2026.5.19.0000 (MSCiv) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental interposto pela impetrante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 35 PROCESSO Nº 0000273-18.2026.5.19.0000 (Ed em MSCiv)RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo impetrante para sanar os vícios apontados para que, na parte dispositiva do acórdão do Mandado de Segurança, onde se lê "Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 1.064,72, calculadas sobre R\$ 53.236,18, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas.", leia-se "Custas pela União, no importe de R\$ 1.064,72, calculadas sobre R\$ 53.236,18, valor atribuído à causa na petição inicial, mas isenta de recolhimento". **Ordem: 36 PROCESSO nº 0000295-76.2026.5.19.0000 (ED AR MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** : por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 37 PROCESSO nº 0000296-61.2026.5.19.0000 (ED AR MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 38 PROCESSO nº 0000297-46.2026.5.19.0000 (ED AR MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 39 PROCESSO nº 0000298-31.2026.5.19.0000 (ED AR MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 40 PROCESSO nº 0000299-16.2026.5.19.0000 (ED AR MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 41 PROCESSO nº 0000300-98.2026.5.19.0000 (ED AG MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 42 PROCESSO nº 0000302-68.2026.5.19.0000 (ED AR MSCiv) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 43 PROCESSO nº ARE 0000344-20.2026.5.19.0000 RELATORA: DESEMBARGADORA ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, mantendo integralmente a decisão agravada que indeferiu a medida liminar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 44 PROCESSO nº 0000368-48.2026.5.19.0000 (ARE) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 45 PROCESSO Nº 0000404-90.2026.5.19.0000 (AgReg em MSCiv) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 46 PROCESSO nº 0000439-50.2026.5.19.0000 (HCCiv) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer da impetração no tocante à ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ante a inadequação da via eleita. Conhecer da ação quanto aos demais pedidos e, no mérito, conceder parcialmente a segurança para, confirmando a liminar deferida no ID 84f584e, determinar o levantamento definitivo da suspensão do passaporte da paciente C. J. M. M. S. e o cancelamento do registro de impedimento de saída do país lançado perante a Superintendência Regional da Polícia Federal por ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL nos autos do processo nº 0001528-10.2014.5.19.0007. **Ordem: 47 PROCESSO nº 0000769-81.2025.5.19.0000 (AR) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por ambas as partes, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 48 PROCESSO nº 0000974-13.2025.5.19.0000 (AReg/AR) RELATOR: MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao Agravo Interno. **Ordem: 49 PROCESSO nº 0002825-24.2024.5.19.0000 (AR) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela COOPERATIVA AGRICOLA DO VALE DO SATUBA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

COPERVALES. Não havendo mais Processos, a sessão foi encerrada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.